



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ADMINISTRAÇÃO: Joaquim Leal Neto



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximiano Ribeiro, nº 104, Centro - CEP: 64.675-000 Alegrete do Piauí-PI
CNPJ Nº 41.522.152/0001-31 Fone (0xx89) 3436-1120

Lei Nº 190, de 02 de JULHO de 2012

*Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício
financeiro de 2013.*

A Câmara do Município de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2013, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Art. 2º. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);
- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUI

Rua Maximiano Ribeiro, nº 104, Centro - CEP: 64.675-000 Alegrete do Piauí-PI
CNPJ Nº 41.522.152/0001-31 Fone (0xx89) 3436-1120

exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);

III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2013, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2010-2013.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de Alegrete do Piauí, relativo ao exercício de 2013, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximiano Ribeiro, nº 104, Centro - CEP: 64.675-000 Alegrete do Piauí-PI
CNPJ Nº 41.522.152/0001-31 Fone (0xx89) 3436-1120

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Alegrete do Piauí será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos.

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos.

Art. 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2012, compor-se-á de:

- I. mensagem;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximiano Ribeiro, nº 104, Centro - CEP: 64.675-000 Alegrete do Piauí-PI
CNPJ Nº 41.522.152/0001-31 Fone (0xx89) 3436-1120

- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximiano Ribeiro, nº 104, Centro - CEP: 64.675-000 Alegrete do Piauí-PI

CNPJ Nº 41.522.152/0001-31 Fone (0xx89) 3436-1120

- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 10. Para efeito desta lei, entende-se por :

- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximiano Ribeiro, nº 104, Centro - CEP: 64.675-000 Alegrete do Piauí-PI
CNPJ Nº 41.522.152/0001-31 Fone (0xx89) 3436-1120

quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. As diretrizes da receita para o ano de 2013 prevêem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUI

Rua Maximiano Ribeiro, nº 104, Centro - CEP: 64.675-000 Alegrete do Piauí-PI
CNPJ Nº 41.522.152/0001-31 Fone (0xx89) 3436-1120

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 12. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUI

Rua Maximiano Ribeiro, nº 104, Centro - CEP: 64.675-000 Alegrete do Piauí-PI
CNPJ Nº 41.522.152/0001-31 Fone (0xx89) 3436-1120

X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 13. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUI

Rua Maximiano Ribeiro, nº 104, Centro - CEP: 64.675-000 Alegrete do Piauí-PI
CNPJ Nº 41.522.152/0001-31 Fone (0xx89) 3436-1120

III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 15. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 16. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2013;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximiano Ribeiro, nº 104, Centro - CEP: 64.675-000 Alegrete do Piauí-PI
CNPJ Nº 41.522.152/0001-31 Fone (0xx89) 3436-1120

- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2013;
- III. investimentos iniciados e completados em 2013;
- IV. investimentos iniciados em 2012 e que não terminarão em 2013.

Art. 17. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 18. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 20. No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUI

Rua Maximiano Ribeiro, nº 104, Centro - CEP: 64.675-000 Alegrete do Piauí-PI
CNPJ Nº 41.522.152/0001-31 Fone (0xx89) 3436-1120

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximiana Ribeiro, nº 104, Centro - CEP: 64.675-000 Alegrete do Piauí-PI
CNPJ Nº 41.522.152/0001-31 Fone (0xx89) 3436-1120

- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 23. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 24. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 25. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUI

Rua Maximiano Ribeiro, nº 104, Centro - CEP: 64.675-000 Alegrete do Piauí-PI
CNPJ Nº 41.522.152/0001-31 Fone (0xx89) 3436-1120

II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 26. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Parágrafo Único: o município aplicará, anualmente, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, com gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 212 da CF/88 e o mínimo de 60%(sessenta por cento) dos recursos recebidos pelo FUNDEB, na remuneração dos profissionais do Magistério, conforme o disposto no art. 60, § 5º do ACDT e no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/07.

Art. 27. O município aplicará, anualmente, o mínimo de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, com gastos em ações e serviços públicos de saúde, na forma do art. 198 da CF/88, combinado com o art. 77, III, do ADCT e os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximiano Ribeiro, nº 104, Centro - CEP: 64.675-000 Alegrete do Piauí-PI
CNPJ Nº 41.522.152/0001-31 Fone (0xx89) 3436-1120

Art. 29. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 30. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 31 - O total das despesas do Legislativo, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 7% (sete por cento) e incidirá sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF/88 efetivamente realizada no exercício financeiro anterior e será repassado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, em parcelas mensais correspondentes ao duodécimo, até o dia 20(vinte) de cada mês, na forma do art. 29-A da CF e do art. 2º, Inciso I da EC 58.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUI

Rua Maximiano Ribeiro, nº 104, Centro - CEP: 64.675-000 Alegrete do Piauí-PI
CNPJ Nº 41.522.152/0001-31 Fone (0xx89) 3436-1120

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 33. As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 34. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 35. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2013, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

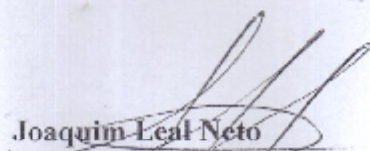


ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximiano Ribeiro, nº 104, Centro - CEP: 64.675-000 Alegrete do Piauí-PI
CNPJ Nº 41.522.152/0001-31 Fone (0xx89) 3436-1120

Artigo 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Joaquim Leal Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Câmara Municipal

PROGRAMA

001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Manutenção da Câmara Municipal	Unid	Unidade Administrativa	01
P Reforma, Ampliação e Equipamento da Câmara	Und	Obras/Equipamentos	03

ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Manutenção Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
P Aquisicao de Veiculo Automotor	Unid	Veiculo adquirido	01


Joaquim Leal Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Controladoria Geral do Município

PROGRAMA

004 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO

Desenvolver o Aperfeiçoamento do sistema de controle interno do poder executivo nos termos que dispõe a Constituição Federal

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Funcionamento da Controladoria Geral do Município	Unid	Unidade Administrativa	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração Geral

PROGRAMA

002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Manut. da Secretaria Municipal de Administração	Unid	Unidade administrada	01
P Reaparelhamento da Sec. Mun. De Administ.	Und	Equipamentos adquiridos	05
P Aquisição de Veículo	Und	Veículo adquirido	01
A Encargos com a Segurança Pública	Und	Convênio com Estado	01
A Encargos com o Regime Geral de Previdência	Und	Unidade Administrada	01

João Carlos Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração Financeira

PROGRAMA

005 - GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e administrar a folha de ativos e inativos assegurando sua legalidade e legitimidade

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A - ATIVIDADES / P - PROJETO / E - OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Manutenção da Sec. Mun. de Administ.Financeira	Unid	Unidade administrativa	01
A Encargos com Precatórios	Und	Unidade administrativa	01
A Contribuições do-PASEP	Und	Contribuição Mensal	12
A Amortização da Dívida Contratada	Und	Unidade Administrativa	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

PROGRAMA

006 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A - ATIVIDADES / P - PROJETO / E - OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Manuten. da Séc. Mun. Educ. Cultura	Unid	Unidade administrada	01
A Projetos especiais de desenv. da educação	Unid	Projetos desenvolvidos	02
A Programa Municipal de Transporte Escolar	Unid	Alunos Transportados	380
A Ações do Programa de Alimentação Escolar	Und	Alunos atendidos	1550
A Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola	Unid	Escolas atendidas	08
A Ações do PEJA	Und	Jovens/Adultos atendidos	350
A Ações do Programa Bolsa Escolar	Und	Alunos atendidos	800
A Ações do Programa Salário Educacao	Und	Alunos atendidos	1550
A Ações do PNATE	Unid	Alunos transportados	380
A Manutenção do Ensino Fundamental	Unid	Unidade administrativa	01
P Const. e Reforma de Predios Escolares	Unid	Obras realizadas	06
A Distribuição de Fardamento Escolar	Unid	Alunos beneficiados	1550
P Equipamentos de Unidades Escolares	Und	Escolas atendidas	06
P Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	01
P Aquisição de Imóveis	Und	Imóvel adquirido	02


João Luiz de Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

008 - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais; sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
P	Construção, Ampliação, Reforma e Equip. de Escolas e Centros de Ensino Infantil e Creches	Unid	Escolas atendidas	06
A	Manutenção de Escolas e Creches do Ensino Infantil	Unid	Atividades mantidas	01
A	Merenda do Ensino Infantil - PNAC	Unid	Alunos atendidos	220

PROGRAMA

007 - FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

OBJETIVO

Formar profissionais na área instrumental e vocal em todos os níveis da iniciação, promover o acesso de crianças e jovens em atividades artísticas e culturais de qualidade nos diversos segmentos culturais de formação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A	Apoio às Atividades Culturais	Und	Unidade Administ	01
P	Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural	Unid	Espaços construídos	01

PROGRAMA

009 - PROMOVENDO A CULTURA POPULAR

OBJETIVO

Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
P	Festas populares.	Unid	Festas realizadas	03
P	Revitalização de grupos folclóricos.	Unid	Grupos revitalizados	03

Joaquim Leal
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

019 – ESPORTE E LAZER

OBJETIVO

Difundir e incrementar a prática do esporte, adequando os conjuntos desportivos, partes, unidades da pasta e outras que virão com os novos programas por meio de construção, modernização e reforma

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Manutenção do Esporte e Lazer	Und	Unidade Administrativa	01
P Construção de campos e quadras esportivas	Unid	Campo/Quadra const.	02
A Incentivo ao Esporte Amador	Und	Atletas beneficiados	100
P Construção de Ginásio Poliesportivo	Und	Ginásio Const.	01

ÓRGÃO

FUNDEB

PROGRAMA

006 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Manutenção da Educação Básica/Ens. Fundamental	Und	Unidade administrada	01
A Remun.e Enc.dos Prof. do Magist./Ens. Fundamental	Und	Profis do Ens.Fundament	75
A Manutenção da Educação Básica/Ens. Infantil	Und	Unidade administrada	01
A Remun.e Enc. dos Prof. do Magisterio/Ens. Infantil	Und	Profis do Ens.Infantil	08
A Manutenção da Educação Básica/EJA	Und	Unidade administrada	01
A Remun.e Enc.dos Prof. do Magisterio/EJA	Und	Profis do Ensino EJA	05

Joachim Leal Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA

0012 - SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Unid	Unidade administrada	01
P Const., Ref., Ampl. De Unidade de Saúde.	Unid	Obras realizadas	03
P Aquisicao de Equipamentos p/área de saúde	Und	Equipamentos Adquiridos	18
A Ações do SUS/PAB – Parte Fixa	Unid	Unidade Administ.	01
A Ações do Programa Saúde da Família – PSF	Unid	Equipes de PSF implantadas	02
A Ações Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS	Unid	Agentes Comunitarios	12
A Ações do Programa de Incentivo a Saúde Bucal – PSB	Unid	Equipes de saúde bucal	02
A Ações de Assistência Farmaceutica Básica.	Unid	Pacientes atendidos c/ medicamentos	1280
A Ações do Programa de Vigilância Sanitária.	Unid	Estabelecimentos visitados	85
A Ações do Programa PPI/ECD	Unid	Famílias atendidas	1375
A Ações do Prog. de Combate as Carências Nutricionais	Und	Pessoas atendidas	340
A Aquisição de veículo para o setor de saúde	Unid	Veiculo adquirido	01
A Manutenção dos Postos de Saude	Unid	Postos mantidos	04
A Transporte de doentes carentes	Unid	Doentes transportados	380
A Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	03
P Aquisição de Imóveis	Und	Imóvel adquirido	02

Joaquim Leal Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

PROGRAMA

002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência e Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Manut. dos Serv. de Assistência Social	Unid	Atividade Mantida	01

PROGRAMA

0013 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A PSB – Ações socioeducativas com a família - PBT	Unid	Famílias atendidas	200
A PSB – PAIF / CRAS	Unid	Famílias atendidas	575
A PSB Revisão BPC	Unid	Idoso e PPD	50
A PSB - Projovem Adolescente	Unid	Jovens atendidos	50
A PSB Bolsa Família – IGD	Und	Famílias atendidas	570
A PSE - PETI	Unid	Crianças atendidas	120
A PSB - Programa de Assistência ao Portador de Defic.	Unid	Pessoas atendidas	60
A PSB - Comemoração de datas civicas	Unid	Comemorações	12
A PSB – Atenção ao Idoso	Unid	Idosos assistidos	265
A PSB – Atenção a Gestante	Unid	Gestantes assistidas	110
A PSB – Atendimento sociais emergenciais	Und	Pessoas	360
A PSB – Acoes Socio educativas aos Jovens	Und	Jovens atendidos	230
A PSB - Colônia de Férias	Und	Crianças/Adolesc.	03
A Conferencias Municipais	Und	Conferencias realizadas	02
A Capacitação de recursos humanos	Und	Consel./Tecn. e Pessoal	10
A Controle social – CONSELHOS MUNICIPAIS	Und	Conselhos setoriais	02
A Conselho Tutelar	Und.	Fiscalização/proteção a criança/adolescente	01
A Programa IGD Suas	Und	Unidade administrada	01

Joaquim Leal Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

PROGRAMA

002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Manutenção do Sec. Mun. de Agricultura	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA

021 – FORTALECIMENTO DO AGRO-NEGÓCIO FAMILIAR

OBJETIVO

Fortalecer o agronegócio familiar como alternativa de geração de emprego e renda

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Assistência ao Pequeno Produtor Rural	Unid	Produtores assistidos	300
A Assistência a Associações e Cooperativas	Unid	Assoc. e cooperativas	08
P Construção de unidades de beneficiamento de produtores	Unid	Construções realizadas	02
P Aquisição de Veículo e Maquinário Agrícola	Und	Veículo	01
A Apoio ao Seguro Safra	Und	Produtores benef.	500

PROGRAMA

0014 – ABASTECIMENTO PARA TODOS

OBJETIVO

Atender a população com abastecimento d'água

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Manutenção dos poços tubulares e Chafarizes	Und	Poços/chafarizes mantidos	37
P Construção e equipamentos de poços tubulares	Und	Poços construídos e equipados	03
P Construção/ampliação de rede de Abastec. D'água	Und	Localidades atendidas	06
A Manutenção do sistema de abast. D'água	Und	Unidade administ.	01

Joaquim Leal Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

PROGRAMA

0017 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E DOS SERVIÇOS DA CIDADE

OBJETIVO

Continuação de Obras e Infra-estrutura Urbana

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
P	Const. e Recuperação de Logradouros Públicos	Und	Logradouros const./recup.	06
P	Obras de Calçamento	m ²	Obras realizadas	16.000
P	Construção e Recup.de praças e jardins	Und	Praças/Jardins	02
P	Construção e ampliação de cemitérios	Und	Cemitérios ampl/const	01
P	Aquisição de veículos e equipamentos.	Und	Veículos Adquiridos	01
P	Obras de saneamento	Mts	Obras construídas	01
P	Construção do matadouro público	Und	Obras construídas	01
P	Construção e Melhoria Sanitária Domiciliar	Und	Módulos constr./Melhor.	230
P	Construção de rede de eletrificação rural	Und	Localidades atendidas	06
P	Construção de aterro sanitário	Und	Aterro const.	01
P	Constr./Recup. de Açudes e Aguados	Und	Obras construídas	03
P	Construção e Reforma de Mercado Público	Und	Obras realizadas	01
P	Aquisição de imóveis	Und	Imóvel adquirido	02
P	Projetos especiais de urbanização	Und	Projetos	01
A	Construção de Auditorio Municipal	Und	Auditorio construido	01
A	Const. De Cisternas e Placas	Und	Cisternas e placas	150

PROGRAMA

0020 - HABITAÇÃO POPULAR

OBJETIVO

Melhorar e viabilizar moradias para a população carente

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
P	Construir, reformar e ampliar casas populares	Und	Construções, reformas e ampliações realizadas	80

João Paulo Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

0022 - LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO

Ampliação dos serviços e limpeza pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Manutenção da limpeza pública	Ton	Lixo coletado	3200

ÓRGÃO

Secretaria de Estradas e Rodagens

PROGRAMA

0018 - RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS.

OBJETIVO

Garantir o trafego confortável e seguro de bens e pessoas em estradas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Manut. e Recuperação de Estradas	Km	Km de estradas mant./recup.	150
P Construção e Ampliação de Estradas	Km	Km de estradas construídas e ampliadas	20
P Construção de pontes, bueiros e passagens molhadas	Um	Pontes/passagens construídas	04

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Previdência Social - PREV-ALE

PROGRAMA

0006 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

OBJETIVO

Assegurar benefícios aos servidores contribuintes

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2013
A Gestão do Fundo de Previdência	Und	Unidade Administrativa	01
A Benefícios Previdenciários	Und	Beneficiários assistidos	25

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2013

ANEXO II

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	12.460	11.943	0,10	13.021	12.480	0,10	13.607	13.042	0,10
Receitas Não-Financeiras (I)	12.441	11.916	0,10	13.001	12.454	0,10	13.586	13.014	0,10
Despesa Total	12.480	11.943	0,10	13.021	12.480	0,10	13.607	13.042	0,10
Despesas Não-Financeiras (II)	12.404	11.853	0,10	12.962	12.418	0,10	13.545	12.977	0,10
Resultado Primário (I-II)	37	35	0,00	36	36	0,00	41	37	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PARÂMETROS	R\$ milhares		
DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015
Projeção da Inflação (1)	4,5%	4,5%	4,5%
PIB (2)	12.245.310	12.796.349	13.372.185

FONTE:

(1) LDO/2012 – União

(2) Série Histórica corrigida pelo IPCA para Dezembro/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Especificação	I – Metas Previstas 2011	% PIB	II – Metas Realizadas 2011	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
I - Receita Total	9.975,51	-	8.521,05	-	-1.454,43	-
II - Receitas Não-Financeiras	9.857,90	-	8.326,23	-	-1.531,67	-
III - Despesa Total	9.975,51	-	8.005,54	-	-1.969,97	-
IV - Despesas Não-Financeiras	9.975,51	-	8.005,54	-	-1.969,97	-
V - Resultado Primário (II-IV)	-117,61	-	320,69	-	438,30	-
VI - Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000..

João Luiz Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015
Receita Total	7.189	8.521	-	10.995	-	12.460	-	13.021	-	13.607
Receitas Não-Financeiras (I)	7.078	8.326	-	10.870	-	12.441	-	13.001	-	13.586
Despesa Total	6.911	8.005	-	10.995	-	12.460	-	13.021	-	13.607
Despesas Não-Financeiras (II)	6.911	8.005	-	10.995	-	12.404	-	12.962	-	13.545
Resultado Primário (I-II)	167	321	-	-125	-	37	-	39	-	41
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015
Receita Total	7.189	8.521	-	10.995	-	11.943	-	12.460	-	13.042
Receitas Não-Financeiras (I)	7.078	8.326	-	10.870	-	11.918	-	12.454	-	13.014
Despesa Total	6.911	8.005	-	10.995	-	11.943	-	12.460	-	13.042
Despesas Não-Financeiras (II)	6.911	8.005	-	10.995	-	11.863	-	12.418	-	12.977
Resultado Primário (I-II)	167	321	-	-125	-	35	-	36	-	37
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000..

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	2.089,73	100	1.589,19	100	1.166,31	100
Administração Direta	2.089,73	100	1.589,19	100	1.166,31	100
Administração Indireta						
TOTAL	2.089,73	100	1.589,19	100	1.166,31	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-3.732,18	100	-3.587,83	100	918,67	-
Administração Direta	-3.732,18	100	-3.587,83	100	918,67	-
Administração Indireta						
TOTAL	-3.732,18	100	-3.587,83	100	918,67	-

FONTE:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
RECEITA DE CAPITAL	SEM MOVIMENTO		
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)			

DESPESAS LIQUIDADAS	2011	2010	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	SEM MOVIMENTO		
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização / Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)			

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

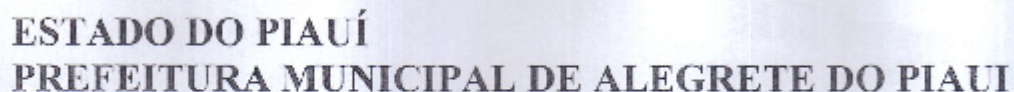
R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	345,51	275,24	378,23
Receita de Contribuições	142,01	184,00	194,10
Pessoal Civil	142,01	184,00	194,10
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	64,28	101,40	188,56
Outras Receitas Correntes	-	9,84	14,57
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RECEBIDAS PELO RPPS	139,22	216,54	290,54
Contribuição Patronal do Exercício	139,22	216,54	290,54
Pessoal Civil	139,22	216,54	290,54
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	345,51	491,78	668,77
-DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	90,48	80,54	123,89
Pessoal Civil	90,48	80,54	123,89
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	90,48	80,54	123,89
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	255,03	411,24	544,88
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	688,12	1.313,13	1.654,40

FONTE:

Nota:

Joachim Leal Neto
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2013

R5 milhares

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

R\$ milhares

FONTE:

- Não ocorrerá renúncia de receita.

~~Training and Test~~
~~Private Property~~



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	SEM MOVIMENTO
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:

Nota:

- Não existe estudos de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado..



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

ANEXO III

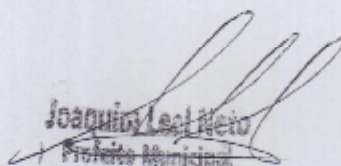
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

LRF, art 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30,00
TOTAL	30,00	TOTAL	30,00

FONTE:


Joaquim Leal Neto
Prefeito Municipal

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí - PI
30/06/12
Secretário da Câmara
José Fernando Alves Bezerra
1º Secretário
CPF 553.289.113-34

LEVADA A SESSÃO NESTA DATA
CÂMARA MUNICIPAL
ALEGRETE DO PIAUÍ - PI 30/06/2012

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Secretaria
CPF 004.321.913-64
Port. Maria Dalma Rodrigues Gomes
Secretária Administrativa da Câmara
CPF 004.321.913-64
Port. Nº 004/

EXPEDIENTE
30/06/12
José Fernando Alves Bezerra
1º Secretário
CPF 553.289.113-34

APROVADA
Discussão 30/06/12
José Fernando Alves Bezerra
1º Secretário
CPF 553.289.113-34

Promulgada nesta data: Publique-se
Registre-se e cumpra-se, Sala das Sessões
Em 30/06/12

PRESIDENTE DA CÂMARA
IVALDO JOSÉ DE SOUSA
Presidente da Câmara
CPF 339.919.103-06

A Sanção
Sala das Sessões em 30/06/12

PRESIDENTE DA CÂMARA
IVALDO JOSÉ DE SOUSA
Presidente da Câmara
CPF 339.919.103-06

PROMULGADA
Em 02/07/2012
Joaquim Leal Neto
Presidente Municipal

SANCIUNADA
Em 02/07/2012
Joaquim Leal Neto
Presidente Municipal